



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 28/2022

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS/RAS)			
Processo SLA nº:	4401/2021	Situação:	Sugestão pelo Indeferimento
Empreendedor:	Vittorio Medioli	CNPJ:	
Empreendimento:	SADA Bio-Energia e Agricultura LTDA - Fazenda Alvação I e Boqueirão I	CNPJ:	06.044.698/0007-19
Município(s):	Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG	Zona:	Rural
Critério locacional incidente: <ul style="list-style-type: none">Localização em Reserva da Biosfera (Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento e zona de transição), peso = 1, não informado pelo empreendedor.			
Coordenadas: UTM 23 K 605479.00 m E / 8169567.00 m S (SIRGAS 2000).			
Código:	Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM 217/2017):	Classe:	Critério locacional:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	1
Consultoria/Responsável técnico:		Registro:	
Renato Bressan		ART nº.: MG20210518103 CREA: 46463/MG	
Autoria do parecer:		Matrícula:	
Márcio Sousa Rocha - Gestor Ambiental		1.397.842-4	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.182.856-3	

1. **Introdução e caracterização do empreendimento.**

O empreendimento SADA Bio Energia e Agricultura LTDA - Fazenda Alvação I e Boqueirão I do empreendedor Vittorio Medioli, exerce suas atividades nos municípios de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG, coordenadas centrais UTM 23 K605479.00 m E / 8169567.00 m S.

Em 30/08/2021 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a

atividade de G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual área útil instalada de 628,14 ha, que justificaria a adoção do procedimento simplificado, uma vez que a caracterização do empreendimento não indicou a incidência de nenhum critério locacional. Mas, isto devido a omissão de critério locacional do empreendimento durante a formalização do processo no SLA, conforme discutido na análise técnica.

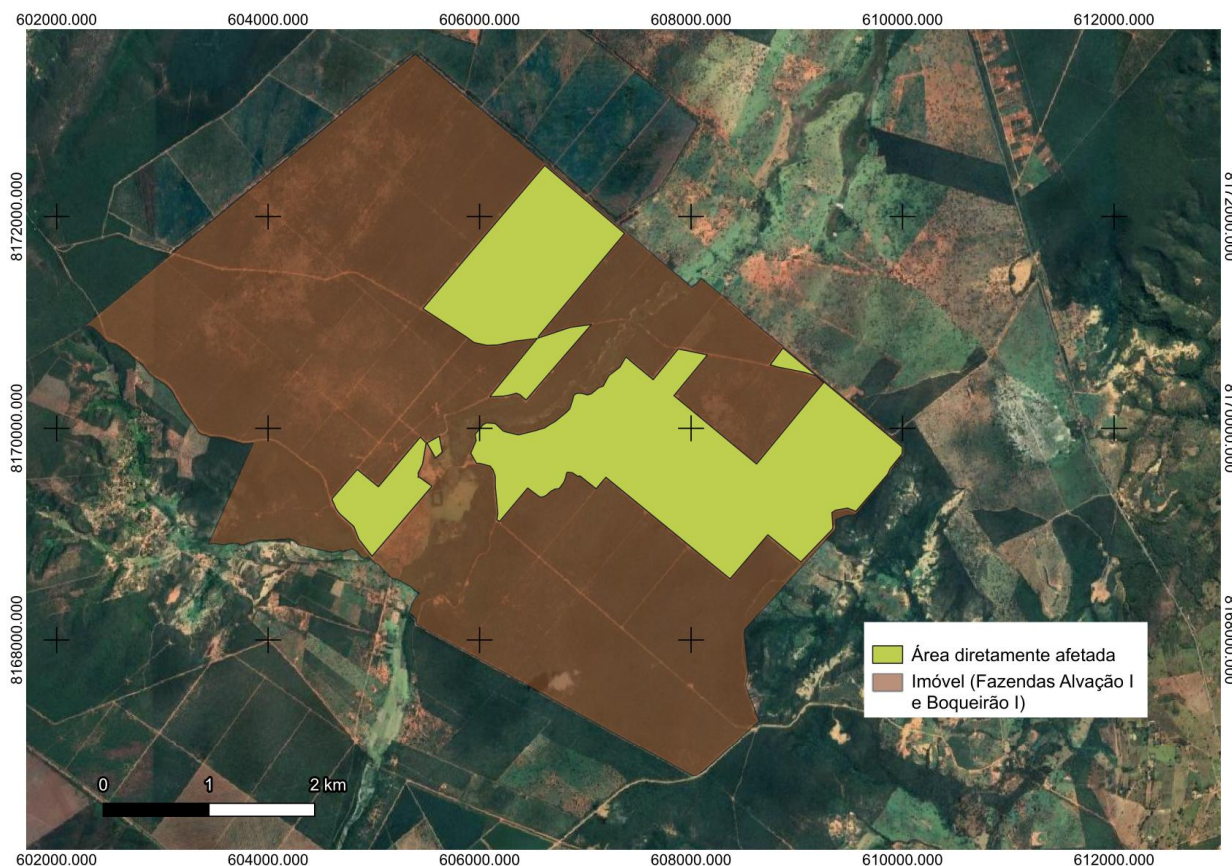


Figura 01. Imagem de satélite do empreendimento.
Fonte: Google, 2022.

2. **Análise técnica.**

2.1. **Da caracterização do empreendimento.**

Em que pese o licenciamento do empreendimento tenha sido enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), mediante consulta das ferramentas IDE Sisema e SLA, constatou-se que o empreendimento não foi caracterizado corretamente.

No módulo de “Critérios locacionais” do processo, o empreendedor informou que nenhum dos critérios locacionais de enquadramento incidiam sobre o empreendimento. No entanto, por meio de consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zonas de amortecimento e de transição), conforme ilustrado na figura abaixo.



Figura 02. Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Fonte: IDE Sisema, 2022.

Deste modo verifica-se a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” cujo peso é igual a 1 conforme item 4 do anexo único da DN COPAM 217/2017.

Considerando que a área útil do empreendimento é de 628,14 ha, tendo seu porte classificado como médio “M” (Área útil maior e igual a 600 ha e inferior a 1000 ha), que em conjunto com o potencial poluidor médio “M” definido para a atividade código G-01-03-01 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), resultam em um empreendimento classe 3.

Como deixa claro o Art. 6º da DN COPAM 217/2017 transcrito abaixo, a modalidade do licenciamento é determinada pela conjugação entre a classe e o critério locacional do empreendimento e é de responsabilidade do empreendedor avaliar a incidências dos referidos critérios:

Art. 6º - As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§1º - Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§2º - O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

(...)

§5º – Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema - IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Portanto, a fixação da modalidade de licenciamento dada pela tabela 3 da DN COPAM 2017/2017 implica a modalidade LAC1 (LOC) para o empreendimento compreendido pelas Fazendas Alvação I e Boqueirão I, devido a conjugação entre sua classe igual a 3 e critério locacional de enquadramento igual a 1. Assim, o enquadramento realizado pelo empreendimento na formalização do processo 4401/2021 como Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado está incorreto e o empreendimento deverá ser licenciado por meio do licenciamento convencional.

Tabela 01. Fixação da modalidade de licenciamento (Deliberação Normativa COPAM 217/2017).

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Verificou-se ainda no processo que no módulo “Fatores que afetam a modalidade” foi declarado que o empreendimento estaria na fase de instalação, enquanto verifica-se que a atividade de silvicultura já está implantada no campo, assim como estrutura de apoio conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado e declarado no SLA. Portanto a fase correta para a regularização do empreendimento deve ser a fase de Operação Corretiva, no caso LAC1 LOC.

3. Outras inconsistências.

Com relação a composição dos imóveis, o empreendimento é formado por sete matrículas (7.783, 7.784, 7.785, 9.195, 7.609, 3.156 e 4.014), segundo documentação apresentada. Analisando-se o contrato social da empresa foi verificado que a matrícula 9.195 não consta na incorporação dos imóveis da empresa Brazul Transporte de Veículos LTDA, proprietária do imóvel, na 12ª Alteração Contratual da Sociedade Sada Bio-Energia e Agricultura LTDA, titular do licenciamento.

Ainda sobre as matrículas referidas acima (7.783, 7.784, 7.785, 9.195, 7.609, 3.156 e 4.014), verificou-se que somam uma área total de 2.043,6836 ha, no

entanto a caracterização do empreendimento informa que o mesmo tem 2.613,6456 ha. Verifica-se ainda que no CAR apresentado (MG-3118809-40BD.9C3C.EAB9.4B4A.833D.2FD2.1456.82C8) foi listada a matrícula 2.179A, que não consta nos arquivos protocolados neste processo nem foi incorporada pelo empreendimento no contrato social. Ainda no CAR está identificada uma área de reserva legal averbada de 163,5283 ha, cuja averbação não consta nos documentos protocolados.

A demanda hídrica do empreendimento que consiste paisagismo, consumo humano, irrigação, lavagem de veículos é atendida por um poço tubular profundo localizado nas coordenadas latitude 16° 33' 12,4"S e longitude 44° 0' 38,7"W que apresenta certidão de uso insignificante número 89083/2018 vencida.

Durante a análise do processo de licenciamento anterior do empreendimento (PA 23535/2008/001/2015), foi verificada a existência de uma bomba de abastecimento e um tanque subterrâneo de combustível desativados, para os quais foi solicitada a realização da investigação preliminar e confirmatória da existência ou não de contaminação de solo e/ou águas subterrâneas na área do empreendimento nas coordenadas UTM 23K 605479.00 m E / 8169568.00 m S.

Determinou-se também que o empreendedor protocolasse junto à Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ da FEAM, o *Relatório de Investigação Ambiental Comprobatória* e demais documentações/estudos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, referente às áreas estudadas. No entanto, neste processo não foi informado o andamento de tais estudos ou sua conclusão, em caso de término da investigação.

Quanto aos efluentes líquidos, o relatório ambiental simplificado informada a existência de uma fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários (volume gerado de 50 m³/mês) e uma caixa separadora de água e óleo (volume de 10 m³/mês), no entanto não foram apresentados os projetos dos referidos sistemas nem análises que comprovem a eficiência dos mesmos.

4. Conclusão.

Considerando a caracterização incorreta do empreendimento e consequente modalidade de licenciamento inadequada pela não identificação de critério locacional cabível conforme determina a DN COPAM 217/2017, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SADA Bio Energia e Agricultura LTDA – Fazenda Alvação I e Boqueirão I do empreendedor Vittorio Mediolli para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sousa Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 24/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42555640** e o código CRC **258C773C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008413/2022-96

SEI nº 42555640